



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341383

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002765-98.2019.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante EDGE.UOL TECNOLOGIA LTDA., é embargado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR (Presidente) E PERCIVAL NOGUEIRA.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

ANTONIO CELSO FARIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

ACF nº 20.273/2025

8ª Câmara de Direito Público

Embargos de Declaração nº 1002765-98.2019.8.26.0053/50000

Embargante: Edge.uol Tecnologia Ltda.

Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DA TUSD E TUST NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. TEMA REPETITIVO Nº 986 DO STJ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE SOBRESTAMENTO ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DO TEMA 986. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO IMEDIATA DA TESE FIRMADA EM RECURSO REPETITIVO. CARÁTER VINCULANTE. MODULAÇÃO DE EFEITOS QUE NÃO BENEFICIA A EMBARGANTE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022, I E II, DO CPC. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NÍTIDO INTUITO PROTRELATÓRIO.

Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, conforme previsto no art. 1.022 do CPC.

No caso concreto, não se verifica qualquer vício no acórdão embargado, que analisou adequadamente todos os temas expostos nos autos, adotando a tese jurídica que entendeu viável, em conformidade com o julgamento do Tema 986 do STJ.

A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que a tese fixada em julgamento de recurso repetitivo possui aplicabilidade imediata, independentemente da publicação do acórdão paradigma ou do julgamento de eventuais embargos de declaração.

A modulação de efeitos estabelecida no julgamento do Tema 986 beneficia apenas contribuintes que obtiveram decisões liminares favoráveis até 27/03/2017, situação que não contempla a embargante.

O sobrestamento do feito nesta fase processual contraria os princípios da celeridade e da eficiência processual, além de representar afronta à autoridade do STJ.

Embargos de declaração rejeitados.

Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto por Edge.uol Tecnologia Ltda. contra Acórdão que negou provimento à apelação.

A embargante afirma que visa a correção de omissão no julgamento em referência à pendência de trânsito em julgado do Tema Repetitivo nº 986 do C. STJ. Sustenta que, embora improcedente a demanda originária que visava à exclusão da TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) da base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica, verificou-se omissão no acórdão quanto à possibilidade de alteração do entendimento firmado pelo STJ. Fundamenta-se no fato de que o julgamento do Tema 986 ocorreu em 13/03/2024, com publicação apenas em 29/04/2024, decidindo que a TUSD/TUST compõe a base de cálculo do ICMS nos termos do artigo 13, §1º, II, "h" da Lei Complementar nº 87/1996. Entretanto, o C. STJ modulou os efeitos da decisão em prol dos consumidores que, até 27/03/2017, haviam sido beneficiados por decisões favoráveis. Ademais, em 10/02/2025, foi interposto Recurso Extraordinário pelo Sr. Elton Carvalho da Silva, o qual encontra-se pendente de julgamento, podendo repercutir neste feito e eventualmente ensejar procedência do pedido inicial. Requer, portanto, o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos excepcionais, para sanar a omissão apontada, reconhecendo-se a necessidade de suspensão do feito até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 986 do C. STJ, nos

termos do artigo 313, V, "a" do CPC.

A embargada se manifestou (fl. 59/63).

É o relatório.

Ao contrário do que pretende fazer crer a embargante, não contém o Acórdão recorrido nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos limites traçados pelo artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, a ensejar a oposição dos embargos declaratórios. Nada há para ser esclarecido, considerando que o Aresto embargado cuidou de analisar os temas expostos nos autos, cumprindo a prestação jurisdicional, adotando a tese que entendeu viável, não havendo vícios passíveis de ensejar a correção do Acórdão.

O cenário tributário brasileiro frequentemente apresenta controvérsias que afetam diretamente tanto empresas quanto consumidores finais. Uma dessas questões centrais refere-se à inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a energia elétrica. Este tema, objeto do Tema Repetitivo nº 986 do Superior Tribunal de Justiça ilustra a complexidade do sistema tributário nacional e seus desdobramentos processuais.

A discussão teve origem em ações ajuizadas por contribuintes que contestavam a inclusão dessas tarifas na base de cálculo do tributo, alegando que apenas a energia efetivamente consumida deveria ser tributada. A Edge.uol Tecnologia Ltda., em sua ação ordinária contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, representa um desses casos, buscando não apenas o reconhecimento da

inexistência de relação jurídico-tributária para afastar a incidência do ICMS sobre tais tarifas, mas também a restituição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

O percurso processual demonstra a complexidade jurídica envolvida. Inicialmente, houve suspensão dos autos em cumprimento a um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), com posterior indeferimento da liminar pleiteada. Em contrapartida, via agravo de instrumento, a autora obteve decisão favorável à suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a TUSD. Contudo, em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente, resultando em condenação ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Em 13 de março de 2024, o STJ finalmente julgou o mérito do Tema 986, decidindo unanimemente pela inclusão da TUSD e da TUST na base de cálculo do ICMS, conforme o art. 13, §1º, II, 'a', da Lei Complementar nº 87/1996. Essa decisão consolidou o entendimento de que tais tarifas integram o valor da operação de fornecimento de energia elétrica. Entretanto, o tribunal modulou os efeitos da decisão, preservando as situações jurídicas consolidadas por decisões favoráveis proferidas até 27 de março de 2017.

A questão ganhou novos contornos quando a Edge.uol interpôs o presente recurso de embargos de declaração, alegando omissão no julgamento quanto à pendência de trânsito em julgado do Tema 986. A empresa fundamentou seu pedido em três aspectos principais: a recente publicação do acórdão do STJ (apenas em 29 de abril de 2024), a modulação dos efeitos da decisão, e a interposição de um Recurso Extraordinário ainda pendente de

julgamento, que potencialmente poderia alterar o entendimento firmado.

Entretanto, ao analisar o pedido de sobrestamento, os tribunais têm consistentemente rejeitado este argumento, baseando-se no entendimento de que as teses fixadas em julgamentos de recursos repetitivos possuem aplicabilidade imediata, independentemente da publicação formal do acórdão ou do julgamento de eventuais recursos pendentes. Esse entendimento decorre do caráter vinculante das decisões proferidas sob a sistemática dos recursos repetitivos, conforme estabelecido no artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ademais, a modulação estabelecida pelo STJ foi precisamente delimitada para beneficiar apenas os contribuintes que obtiveram decisões liminares favoráveis até março de 2017, critério que não contempla muitos dos casos atualmente em tramitação, incluindo o da Edge.uol. A aceitação indiscriminada de pedidos de sobrestamento neste contexto representaria não apenas uma afronta à autoridade do STJ, mas também uma protelação injustificada da resolução dos litígios, contrariando os princípios da celeridade e da eficiência processual.

A definição do Tema 986 pelo STJ representa um marco importante para a segurança jurídica, estabelecendo parâmetros claros para a tributação da energia elétrica. Ainda que existam recursos pendentes, a jurisprudência consolidada privilegia a aplicação imediata das teses firmadas em recursos repetitivos, visando a uniformidade das decisões judiciais e a efetividade da prestação jurisdicional.

Esta controvérsia evidencia também a importância da modulação dos efeitos das decisões judiciais como mecanismo de preservação da segurança jurídica, protegendo situações consolidadas no tempo. Por fim, demonstra como o sistema processual brasileiro, apesar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de suas complexidades, busca equilibrar os princípios da celeridade, da eficiência e da segurança jurídica, mesmo diante de questões tributárias de elevada complexidade e impacto econômico

Ante o exposto, **REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

ANTONIO CELSO FARIA
Relator